

Uma análise constitucional acerca do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente nos emolumentos e sua forma de recolhimento

Martiane Jaques La-Flor¹, Luiz Felipe Silveira Difini (orientador)²

¹*Faculdade de Ciências Contábeis, UFRGS, Av. João Pessoa, 52, Porto Alegre/RS,* ²*Faculdade de Direito, UFRGS*

Resumo

O objeto de estudo do presente trabalho é demonstrar a natureza jurídica dos emolumentos, aceitando-os com natureza tributária na forma de taxas, no mesmo sentido da decisão dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1378 MC/ES. Neste contexto, questionar a constitucionalidade da incidência do ISSQN sobre os mesmos, indo de encontro à decisão da ADI 3089/DF. Para contrapor tal decisão, se utilizarão de pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, verificando a evidente bitributação na remuneração dos oficiais de registros e tabeliães, bem como a desobediência ao princípio do pacto federativo, pois sendo os emolumentos taxas, a sua base de cálculo é o custo do serviço público prestado, inexistindo, então, a figura do lucro e desta forma, perfectibilizando a imunidade recíproca do artigo 150, VI, “a”, CF, rechaçando a hipótese do §3 do mesmo artigo. Até mesmo, porque, conforme artigo 236 da CF/88, a receita tributária proveniente dos cartórios é atribuída aos Estados e ao Distrito Federal, sendo os titulares sujeitos ativos desta relação tributária.

Os tabeliães e registradores públicos, como pessoas físicas que são, já que os cartórios - muito embora possuam CNPJ - são entes despersonalizados, pagam a título de IR, tributo sobre suas rendas (emolumentos), refletindo a inconstitucionalidade dos itens 21 e 21.1 da lista anexa à LC 116/03, por violação aos artigos 145, II e §2º; 150, VI, “a” e 236, todos da CF.

Por outro lado, aceitando tal incidência, conforme o fez o Supremo Tribunal Federal, deverá a mesma se dar na forma de imposto fixo, não se admitindo alíquotas variáveis sobre a remuneração auferida, uma vez que a remuneração dos cartorários é equiparada à remuneração de pessoas físicas, tanto pela legislação do Imposto de Renda (artigo 11 da Lei 7.713/88), quanto pela legislação previdenciária (Decreto nº 2173/97, parte I, título III, cap. I, art. 10, inciso IV, letra “c”).